

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 046/2024/SMCEL**1. DADOS GERAIS**

- Número do processo: Não se aplica no momento.
- Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL
- Responsável: Patrícia Barcelo da Silva

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Concessão de direito real de uso, a título oneroso, visando à exploração do estádio de futebol Presidente Eurico Gaspar Dutra, o Dutrinha, promovendo atividades de caráter esportivo, social, cultural e comercial, com investimentos obrigatórios em infraestrutura e pagamento de outorga ao município de Cuiabá.

2.2. Natureza do objeto

Concessão onerosa

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial?

LEI Nº 8.987/1995 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.5. Justificativa da contratação

Embora a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tenha missão de promover a cultura e o esporte nesta municipalidade, a Secretaria atualmente compromete grande parte de seu orçamento com manutenção do estádio, principalmente do gramado e contratação de mão de obra para manter toda a estrutura em funcionamento, sendo a solução mais viável e adequada ao caso, a concessão do Estádio Eurico Gastar Dutra, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável por todas as despesas necessárias a manutenção, modernização, operação/exploração e funcionamento do estádio.

2.6. Requisitos da contratação

A título de contrapartida pelo uso do bem público a CONCESSIONÁRIA deverá realizar investimentos obrigatórios em infraestrutura diretamente no bem objeto da presente licitação, pagamento de outorga, e a título de contrapartida social, disponibilizar ao Município de Cuiabá, de modo permanente, grade de horários para utilização do bem imóvel pela comunidade.

2.7. Análise dos riscos da contratação

☒ Sim ☐ Não

Eventual inexecução do contrato pela concessionária.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

☐ Sim ☒ Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

☐ Sim ☒ Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida?



Não se aplica.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

Concessão de direito real de uso, a título oneroso, visando à exploração do estádio de futebol Presidente Eurico Gaspar Dutra, o Dutrinha, promovendo atividades de caráter esportivo, social, cultural e comercial, com investimentos obrigatórios em infraestrutura e pagamento de outorga ao município de Cuiabá.

3.2. Prazo para início da execução do objeto

A concessão dará início imediatamente após a assinatura do contrato.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

Durante a vigência do contrato de concessão, a Concessionária deverá cumprir todas as cláusulas contratuais.

3.4. Local de execução

O Estádio Eurico Gaspar Dutra está localizado na Rua Joaquim Murtinho - Praça Benjamin Constant, no bairro Porto, em Cuiabá/MT.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto:

☒ Sim ☐ Não

4. GARANTIAS EXIGIDAS DOS POSSÍVEIS CONCESSIONÁRIOS

No intuito de assegurar a correta execução e manutenção das obrigações contratuais por parte dos concessionários no processo de concessão do Estádio Dutrinha, serão exigidas as seguintes garantias:

GARANTIA DA PROPOSTA: Os licitantes deverão apresentar uma garantia de proposta, correspondente a um percentual não superior a 1% do valor estimado do contrato, como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas. Esta garantia poderá ser realizada mediante modalidades, observadas as condições previstas em Lei: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro-garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie, e deverá ter seu valor expresso em REAIS.

Caso a assinatura do CONTRATO aconteça depois de vencido o prazo de validade das GARANTIAS DE PROPOSTA prestadas, a manutenção das PROPOSTAS estará condicionada à renovação das garantias apresentadas. A GARANTIA DE PROPOSTA cobrirá o valor de multas, penalidades e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE durante a CONCORRÊNCIA. A Garantia de Proposta poderá ser executada: (i) caso a Licitante Vencedora não mantenha sua proposta durante o período de sua validade; (ii) se a Licitante incorrer em alguma conduta passível de penalização nos termos da legislação aplicável, deste Edital e Anexos; (iii) se a Adjudicatária deixar de assinar o Contrato de Concessão Administrativa pelo não cumprimento das condicionantes para sua formalização que estiverem sob sua responsabilidade.

A concessionária deverá, obrigatoriamente, apresentar apólice de seguro civil que cubra os seguintes riscos:

4.1 Seguro contra Danos ao Imóvel, Instalações e Equipamentos:

A apólice de seguro deverá cobrir todos os riscos absolutos de danos ao imóvel, às instalações existentes e aos equipamentos que guarnecem o bem objeto do contrato de concessão. Esta cobertura deverá incluir, mas não se limitar a incêndios, explosões,

inundações, desmoronamentos e quaisquer outros eventos que possam causar danos físicos ao patrimônio concedido.

4.2 Seguro de Responsabilidade Civil:

A apólice de seguro deverá incluir cobertura de responsabilidade civil para garantir a indenização por danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência das atividades da concessionária. Esta cobertura deverá ser suficiente para cobrir eventuais processos judiciais, acordos extrajudiciais, despesas médicas e quaisquer outros custos associados a danos causados a terceiros.

4.3 A apólice de seguro deverá ser emitida por empresa seguradora devidamente registrada e autorizada a operar no Brasil, devendo a concessionária apresentar comprovação de contratação e vigência da apólice no ato da assinatura do contrato de concessão.

4.4 A apólice de seguro deverá ser mantida em vigor durante todo o período de concessão, devendo a concessionária apresentar, anualmente, comprovação de renovação da apólice e atualização dos valores segurados, conforme as necessidades e exigências contratuais.

4.5 A ausência de apresentação da apólice de seguro ou a não renovação da mesma dentro dos prazos estabelecidos acarretará a suspensão imediata do contrato de concessão, podendo o município adotar as medidas legais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

4.6 O município se reserva o direito de exigir a complementação ou substituição da apólice de seguro, a qualquer tempo, caso a mesma se mostre insuficiente ou inadequada para cobrir os riscos mencionados.

4.7. A contratação do seguro civil não exime a concessionária de suas responsabilidades contratuais e legais, devendo a mesma responder integralmente por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do contrato de concessão.

4.1.1. Condições de manutenção:

Não se aplica.

4.1.2. Condições de assistência técnica:

Não se aplica.

4.1.3. Exige respeito às normas específicas de descarte?

☐ Sim ☒ Não

4.1.3.1. Quais são as normas específicas de descarte?



Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A presente concessão tem como objetivos: Reduzir os gastos pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, explorar atividades esportivas, sociais, culturais e comerciais no espaço concedido, realizar benfeitorias no espaço, a serem executadas pela concessionária, para atingir esses resultados, serão adotadas as seguintes ações e mecanismos:

Para atingir esses resultados, serão adotadas as seguintes ações e mecanismos: Transferência de responsabilidades operacionais e de manutenção do espaço para a concessionária, incluindo limpeza, segurança, e pequenos reparos. Implementação de um sistema de monitoramento e controle de despesas, que será auditado periodicamente para assegurar a eficiência e a economia de recursos públicos.

Elaboração e execução de um plano de atividades anuais, incluindo eventos esportivos, feiras, exposições culturais, e outras atividades de interesse comunitário. Estabelecimento de parcerias com organizações locais, empresas e entidades culturais para promover eventos e iniciativas que fomentem a utilização do espaço.

Criação de um comitê gestor, composto por representantes da concessionária e do município, para supervisionar e orientar as atividades e eventos realizados no espaço.

Apresentação pela concessionária, em até 180 dias da assinatura do contrato, de um plano de obras e melhorias, incluindo cronograma e orçamento detalhado, que deverá ser aprovado pelo município antes do início das obras. Execução das obras conforme o plano aprovado, com a responsabilidade de manter a integridade e a funcionalidade do espaço durante todo o período de concessão.

Realização de inspeções periódicas para assegurar que as benfeitorias realizadas estão de acordo com as normas de segurança, acessibilidade e qualidade estabelecidas.

Manter a transparência e a prestação de contas regular sobre todas as atividades, receitas e despesas relacionadas à concessão. Assegurar que todas as atividades e benfeitorias realizadas estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

Garantir a manutenção contínua e a operação eficiente do espaço, visando sempre à melhoria dos serviços oferecidos à comunidade.

Instituição de um sistema de monitoramento e avaliação contínua, com relatórios trimestrais sobre o progresso das atividades, o estado das instalações e a eficácia das benfeitorias realizadas.

Realização de reuniões periódicas entre o município e a concessionária para discutir o andamento do projeto, solucionar problemas e ajustar planos conforme necessário.

5.2. Forma de execução do contrato

Contrato de Concessão.

5.3. Prazo de vigência do contrato

A CONCESSÃO DE USO será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data da assinatura do termo de concessão.

O prazo de vigência da CONCESSÃO DE USO poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, as do interesse e conveniência do MUNICÍPIO, com fundamento em avaliação a ser emitida pela SMCEL, na qual deverão constar informações acerca do cumprimento das obrigações estipuladas no edital e seus anexos.

O termo de concessão será rescindido por atraso no repasse (pagamento) mensal da Concessão por período superior a 90 (noventa) dia. Conforme regulamentação em Lei o **contrato de concessão poderá ser extinto:** I - advento do termo contratual; (Regulamento) II - encampação; III - caducidade; IV - rescisão; V - anulação; e VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

6.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?



☐ Sim ☒ Não

6.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:

Não se aplica.

6.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

6.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?

Não se aplica.

6.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

5.3.1 No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal realizará visitas ao estádio, realizando registros fotográficos a cada visita, para verificação do cumprimento das cláusulas contratuais. Tais visitas, poderão ou não, ser precedidas de aviso prévio e serão registradas e consolidadas em relatório, cujo teor ficará disponível ao público no Processo Administrativo.

6.3. Obrigações específicas da concessionária

5.3.2 Utilizar as dependências do estádio, sem transferi-los a terceiros.

5.3.3 Promover campeonatos em parceria com o Município.

5.3.4 Disponibilizar horários de utilização do Estádio para Projetos da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT e para as festividades do Calendário do Município.

5.3.5 Realizar as manutenções necessárias ao bom funcionamento do estádio, bem como investimentos em infraestrutura no bem imóvel público objeto desta CONCESSÃO DE USO, apresentando cronograma e orçamento detalhado, que deverá ser aprovado pelo município antes do início das obras, tais como:

- a) Executar os serviços de manutenção geral do estádio Presidente Dutra;
- b) Arcar com todos os ônus relativos ao consumo de água e de energia elétrica e outros serviços necessários, correndo as suas expensas todas as despesas pela utilização destes serviços.

- c) Executar os serviços de marcação do campo, quando da realização de atividades do seu interesse;
- d) efetuar reparos gerais do vestiário, bar e demais dependências do referido estádio;
- e) Urbanização/ Drenagem e limpeza do estacionamento;
- f) Drenagem do gramado;
- g) Construção de Galerias, lojas, lanchonetes, museu, outras salas junto ao complexo do Estadio Presidente Dutra;
- h) Substituição, manutenção do gramado, quando necessário;
- i) Disponibilizar pessoas para serviços de limpeza e manutenção, jardinagem, etc;
- j) Aumentar e modernizar as arquibancadas;
- k) Reforma nas instalações elétrica e hidráulica;
- l) Reforma básicas das estruturas que guarnecem o complexo.

Deverá atender as

5.3.6 Disponibilizar ao Município, de modo permanente, grade de horários e datas para utilização do bem imóvel pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL;

5.3.7 Realizar o pagamento da outorga nos prazos e nas condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, observando-se, ainda, o disposto neste TERMO.

5.3.8 Responsabilizar-se, a partir da data da celebração deste TERMO, por todos os ônus que incidam sobre o imóvel dentro do prazo correspondente a cada obrigação, tais como tributos, despesas de funcionamento, encargos, dentre outros decorrentes, bem como pela realização da manutenção preventiva e corretiva do bem imóvel público e de suas benfeitorias durante a vigência da pretendida concessão.

5.3.9 Garantir a qualidade dos serviços e obras realizados a título de contrapartida, conforme os critérios estabelecidos pelo CONCEDENTE e os definidos.

5.3.10 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste TERMO.

5.3.11 Apresentar semestralmente a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis, podendo ser a referida comprovação prorrogada, no todo ou em parte, por no máximo mais um semestre, mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA, e desde que haja anuência prévia e expressa do CONCEDENTE.

5.3.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

5.3.13 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

5.3.14 Comunicar à fiscalização ou à supervisão a cargo do CONCEDENTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o Projeto Básico, indicando as medidas para corrigir a situação.

5.3.15 Executar os serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como, as instruções para elaboração e apresentação do projeto executivo.

5.3.16 Providenciar licenças necessárias junto às autoridades federais, estaduais e municipais, quitando todos os tributos pertinentes, antes de realizar qualquer obra, instalar qualquer equipamento e realizar qualquer atividade.

5.3.17 Deve apresentar a ART/RRT do engenheiro responsável até a data do início das obras/serviços.

5.3.18 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados.

5.3.19 Respeitar toda a legislação municipal acerca da matéria, bem como cumprir toda a legislação trabalhista.

5.3.20 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

5.3.21 Promover o uso do imóvel, zelosamente, mantendo-o limpo, executando às suas expensas todos os serviços de conservação que se façam necessários.

5.3.22 Realizar a devida manutenção dos gramados.

5.3.23 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONCEDENTE quanto à execução do objeto.

5.3.24 Submeter-se às normas e determinações do CONCEDENTE no que se referem à execução do objeto.

5.3.25 Em contrapartida, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar eventos com a comunidade, em especial torneios com crianças em projetos sociais de futebol, entre finais de campeonatos, torneios e outros,

5.3.26 DA FORMA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO:

5.3.26.1 O bem imóvel objeto da CONCESSÃO DE USO deve ser destinado à exploração de atividades esportivas, social, cultural e comercial, não podendo ser dada outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação da CONCESSÃO.

5.3.26.2 A utilização do campo de futebol pelo MUNICÍPIO deve se restringir às ações municipais relacionadas ao esporte e lazer.

5.3.26.3 Deverão ser reservadas 05 (cinco) datas por ano ao MUNICÍPIO para uso exclusivo do campo de futebol pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMCEL. As reservas das datas deverão ser realizadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por data.

5.3.26.4 Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997,

é vedada a veiculação no bem público objeto da CONCESSÃO de propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser aplicada pela Justiça Eleitoral, além da possibilidade de revogação da CONCESSÃO DE USO.

5.3.27 Das Restrições de Uso

5.3.26.1 Fica proibido a Empresa Concessionária:

- I - Alterar o seu equipamento;
- II - Manter ou ceder equipamentos e/ou produtos para terceiros;
- III - manter ou comercializar produtos não autorizados ou alimentos em desconformidade com a sua permissão e em desacordo com a legislação vigente;
- IV - Colocar caixas, equipamentos e utensílios no seu entorno em desconformidade com o TPU;
- V - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VI - Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
- VII - desenvolver atividade fora do local, dias e horários para o qual obteve a permissão;
- VIII - utilizar postes, árvores, gradis, defensas, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição dos produtos;
- IX - Perfurar calçadas ou logradouros públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;
- X - deixar o equipamento no local fora do horário autorizado;
- XI - contar com auxílio ou contratar serviços do trabalhador menor de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze;
- XII - permitir o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito;
- XIII - comercializar ou manter em seu equipamento, produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XIV - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XV - Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora e/ou visual;

XVI - expor produtos ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento descarte na rede pluvial.

XVII - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

XVIII - jogar resíduos, provenientes de sua atividade ou de outra origem nas vias ou logradouros públicos;

XIX - utilizar as vias ou logradouros públicos para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XX - colocar nas vias ou logradouros públicos qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização.

5.3.26.2. O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

8.17. Todos os equipamentos serão submetidos à inspeção sanitária durante a vigência do TPU.

5.3.26.3. Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, para posterior descarte, de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

5.3.26.4. Os equipamentos poderão estacionar no ponto expressamente indicado no TPU e estarão submetidos exclusivamente ao pagamento do preço público previsto nesta Lei, podendo permanecer no local nos termos de sua permissão.

5.3.26.5. Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública, à Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão de Vigilância Sanitária, e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, ou suas sucedâneas, a fiscalização do cumprimento do estabelecido nesta Lei.

5.3.26.6. Fica autorizada a doação e a distribuição gratuita, em logradouros públicos, de

alimentos manipulados e preparados para consumo imediato, condicionada a previa autorização da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através do órgão competente para a obtenção do TPU, dispensando o pagamento do preço público.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhado da descrição do equipamento a ser utilizado na doação ou distribuição, da comprovação do atendimento das normas de higiene e segurança do alimento, além do atendimento à legislação sanitária vigente, registro do local de produção junto à autoridade competente, se for o caso, e indicação do local, dias e períodos pretendidos para a doação e distribuição gratuita de alimentos.

5.3.26.7. Considera-se infração administrativa toda ação, omissão ou falsa informação que viole as regras para comercialização, doação ou distribuição de alimentos em vias e logradouros públicos, nos termos fixados nesta lei.

5.3.26.8. Poderão lavrar Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP e instaurar o respectivo processo administrativo os servidores das Secretarias competentes, nos termos da legislação municipal em vigor.

5.3.26.9 Qualquer pessoa, constatando infração, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior.

5.3.26.10. As infrações a esta lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão da atividade;

IV - Apreensão de equipamentos e produtos;

V - Cancelamento do TPU.

Parágrafo único. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

5.3.26.11. A advertência será aplicada quando o permissionário deixar de observar as disposições desta lei, as legislações em vigor e os preceitos regulamentares, desde que tal inobservância não acarrete a aplicação de penalidade maior, bem como quando

deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu TPU.

5.3.26.12. A multa será aplicada, de imediato, sempre que o permissionário:

- I - Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de sua atividade;
- II - descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, disponibilizando recipientes apropriados para receber os resíduos produzidos, que deverá ser acondicionado e destinado nos termos da legislação vigente;
- III - deixar de manter a higiene pessoal e do seu vestuário, bem como exigí-la de seus auxiliares;
- IV - deixar de comparecer e permanecer no local da atividade, durante todo o período constante de sua permissão, exceto quando justificável, observado a segunda parte do artigo 23;
- V - colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;
- VI - causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VII - montar seu equipamento ou mobiliário fora do local e das especificações determinadas;
- VIII - utilizar postes, árvores, grades, defensas, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição do produto;
- IX - permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;
- X - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;
- XI - expor produtos ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
- XII - colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;

XIII - perfurar calçadas ou logradouros públicos com a finalidade de fixar equipamento.

5.3.26.13. A suspensão da atividade será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

- I - Deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade;
- II - Jogar resíduos, provenientes da atividade ou de outra origem, nas vias e logradouros públicos;
- III - deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;
- IV - Utilizar nas vias e nos logradouros públicos quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de comercialização;
- V - Não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar a manutenção que se fizerem necessários;
- VI - Descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;
- VII - apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora e visual;
- VIII - efetuar alterações físicas nos logradouros públicos;
- IX- Manter ou ceder equipamentos ou produtos para terceiros;
- X - Alterar o seu equipamento aprovado pelo TPU;
- XI - opor resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º A suspensão da atividade consiste no afastamento temporário do desempenho das atividades do permissionário constantes do TPU.

§ 2º A suspensão será aplicada por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, exceto se for aplicada com fundamento nos incisos VI e XI deste artigo, quando o prazo mínimo será de 120 (cento e vinte) dias, e terá um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º Será aplicada a pena de suspensão da atividade em caso de reincidência das infrações punidas com multa.

5.3.26.14. A apreensão de equipamentos e produtos deverá ser feita acompanhada do respectivo auto de apreensão e ocorrerá nos casos do permissionário:

I - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

II - Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela lei ou pelas legislações sanitárias vigentes;

III - utilizar equipamento que não esteja cadastrado junto à Vigilância Sanitária e órgão de trânsito conforme o caso.

XVIII- Manter a estrutura física dos Parques em perfeitas condições de uso.

5.4 Exploração Comercial do Espaço Interno:

5.4.1 Os equipamentos necessários ao funcionamento da atividade de exploração serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.

- A Concessionária deverá seguir as determinações constantes na Lei nº 5982 de 14/09/2015, que dispõe sobre o comércio de alimentos em vias e logradouros públicos no Município de Cuiabá e dá outras providências.
- I – São considerados carrinhos de alimentação de rua: Um carrinho de comida é uma operação de serviço de alimentação móvel que geralmente oferece vários tipos de fast food para clientes ambulantes. Também pode ser referido como uma cozinha móvel, uma barraca de comida ou um quiosque de comida.
- A Concessionária deverá exigir o TERMO DE PERMISSÃO DE USO – TPU, constante no artigo 4º da Lei n.º 5982, de 14/09/15, que dispõe: para a realização do comércio de alimentos em vias e logradouros públicos será expedido Termo de Permissão de Uso - TPU, ato administrativo discricionário com prazo determinado, o qual terá natureza precária e onerosa, podendo ser anulado, cassado ou revogado nos casos previstos nesta lei.
- Em relação ao uso de mesas, cadeiras e similares em vias e logradouros públicos, deverá ser observado o disposto no art. 246 da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, ou na norma legal que a suceder.
- Nos casos em que os carrinhos e barracas de alimentação tiverem seu Termo de Permissão de Uso anulado, cassado ou revogado, a qualquer tempo, respectivamente, por ilegalidade, descumprimento das obrigações assumidas ou por questões de interesse público, deverá a Concessionária providenciar a escolha de outras barracas.

- É obrigatória a ligação de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.
- A exploração das atividades não gera para a SEAE qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços pios decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

5.4.2 Os carrinhos e barracas ficam obrigados a:

I - Apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos de identificação, exigência que se aplica também aos seus auxiliares;

II - Responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus auxiliares, quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos previstos nesta lei;

III - pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;

IV - Afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso;

V - Manter-se devidamente paramentado, conforme legislação sanitária vigente;

VI - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos autorizados;

VII - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber os resíduos produzidos, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na calçada, observando-se os horários de coleta;

VIII - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

IX - Manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares;

X - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando a manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária.

5.4.3. O permissionário de qualquer equipamento deverá comparecer e permanecer presente durante todo período no local da atividade, sendo-lhe facultada a colaboração de auxiliares.

5.4.4. Será permitido ao permissionário solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua permissão, sem prejuízo da responsabilização pelos débitos relativos ao preço público e demais encargos oriundos da permissão.

5.4.5. Os permissionários de equipamentos das categorias previstas no art. 3º desta Lei poderão obter, na concessionária de eletricidade, sua respectiva ligação elétrica, dentro dos procedimentos especificados pela concessionária.

6. Obrigações específicas do Concedente

- a) Fiscalizar as obrigações da CONCESSIONÁRIA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL.
- b) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto e nas obras e serviços decorrentes da CONCESSÃO DE USO.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.
- d) Fiscalizar a manutenção pela CONCESSIONÁRIA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus que eventualmente incidam sobre o imóvel objeto da presente CONCESSÃO DE USO até a data da assinatura deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço, notadamente quando da sua utilização do bem público.

6.1. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

6.2. Quais são os requisitos posteriores à execução?

Não se aplica.

6.3. Infrações e penalidades do Contrato

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

6.4. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

☒ Sim ☐ Não

6.5. Matriz de alocação de risco contratual

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito,	Município	Reequilíbrio contratual

força maior, fato do príncipe ou fato da administração		
--	--	--

6.6. Qual será a regra da subcontratação?

Será vedada a subcontratação

6.6.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Inviável, sob o aspecto técnico, podendo ainda representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

6.6.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação?

Não se aplica.

6.7. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6.7.1. Método de resolução de controvérsias:

Não se aplica.

6.7.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido:

Não se aplica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento:

A presente concessão é onerosa, pelo uso do espaço, a concessionária cumprirá com a contraprestação mensal.

Em caso de atraso no pagamento será acrescido juros e correção monetária nos termos da Lei.

A Concessionária efetuará o pagamento mensal, conforme valor constante da proposta apresentada no processo licitatório, deverá ser feito parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida na assinatura do termo de concessão e as demais, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, em conta específica do Fundo Municipal de Desporto no banco, agência e conta corrente informados na data de assinatura do termo de concessão.

A Concessionária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Concessão.

7.2. Critério de reajuste e repactuação:

7.2.1. A contratação é para de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

☐ Sim ☒ Não

7.2.2. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

O valor da remuneração será reajustado, no dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.

7.2.3. Critério de repactuação da mão de obra

Não se aplica.

7.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não

7.3.1. Como funcionará o IMR?

Não se aplica.

7.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não

7.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não se aplica.

7.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Não cabe ao caso, uma vez que o Município não irá realizar pagamentos a concessionária.

7.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não

7.7. Critério e prazo para recebimento provisório

Não haverá recebimento provisório, posto que o objeto se trata de concessão.

7.8. Critério e prazo para recebimento definitivo

Não haverá recebimento definitivo, posto que o objeto se trata de concessão.

8. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

☐ Sim ☒ Não

8.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

8.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

8.3. É uma licitação dispensável?

☐ Sim ☒ Não

9. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

9.1. Rito de seleção

Concorrência

9.1.1. Forma da seleção

☐ Presencial ☒ Eletrônica

9.1.1.1. Se for presencial, justificar

Não se aplica.

9.1.2. Local do certame:

<https://bllcompras.com/Home/Login>

9.2. Critério de julgamento

Maior lance

O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR LANCE de outorga, para CONCESSÃO DE USO de bem público, para fins da exploração de atividades comerciais de locação do espaço para atividades esportivas, recreativas e de lazer.

O valor mínimo proposto para contraproposta mensal ao Município, deverá ser de R\$ 12.000,00 (doze mil) mensais.

O valor piso referência acima, foi calculado em 10% (dez por cento) das despesas continuadas.

Para chegar, a esse valor mínimo de lance, foram consideradas as seguintes despesas:

Empresa Contratada	Especificação	Valor Total
--------------------	---------------	-------------

REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCERIZADOS	Manutenção Predial (arquitetada e seus revestimentos)	R\$51.060,78
CONSTRUTORA REALIZA E SERVIÇOS TERCERIZADOS	Serviços de Dreno, caixa de captação 7000lts, escavações com apoio de maquina retro escavadeira, retirada de aterro com apoio de caminhão caçamba, fornecimento e instalação de caixa de 7000lts, tampas, tubulações para o campo.	R\$82.278,32
W.B.A DE MIRANDA	Serviços de manutenção corretiva e preventiva de circuito irrigatório do campo e bomba de recalque.	R\$14.497,00
VERSAILLES CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA	Serviços de manutenção do Estádio	R\$114.000,00
MILANO M. MARMORIA LUCAS MAQUINAS ESPORTIVAS	Maquinas de pintura Campo de Futebol	R\$2.475,00
IGUÁ- ÁGUAS CUIABA	Serviços de abastecimento de Água	Últimos 3 meses 01/04/24- R\$7.308,02 30/04/24-R\$6.303,80 30/05/24-R\$11.362,70
ENERGISA MATO GROSSO	Distribuidora de energia	02/2024 – R\$3.758,59 04/2024-R\$5.294,40

Além, dos itens descritos na planilha ainda foram considerados:

• **SERVIÇOS DE LIMPEZA - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA**

1	Alexsandro de Moraes Correa	3.348,30
2	ANTENOR SOARES DE OLIVEIRA	3.348,30
3	CLEIDIANE CORREA DE MORAES	3.348,30
4	CREUZA CORREA DE MORAES	3.348,30
5	MAXUEL DOUGLAS NUNES ROSA DA SILVA	3.348,30
TOTAL		16.741,50

- **VIGILÂNCIA (SERVIDORES EFETIVOS)**

04 servidores de carreira	39.245,06
---------------------------	-----------

A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global ☐ Lotes de itens ☐ Por itens

9.2.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica.

9.2.2. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação?

Não se aplica.

9.2.2.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica

Não se aplica.

9.3. Modo de disputa

Aberto e fechado

9.3.1. Os lances devem ser feitos com base no:

Não se aplica.

☐ Preço unitário ☐ preço total ☐ Não tem lances

9.4. Haverá antecipação da habilitação?

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

9.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

9.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

9.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE

Será assegurada a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no processo de concessão do Estádio Eurico Gaspar Dutra, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

9.5.2. Critérios de Habilitação:

As ME e EPP interessadas na concessão deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, sendo exigido que comprovem sua condição de ME ou EPP por meio de documentação específica.

9.5.3. Garantias e Contrapartidas:

As ME e EPP deverão apresentar as garantias e contrapartidas exigidas no edital,

9.5.4. Exclusão da Participação:

Caso uma ME ou EPP não atenda aos requisitos de habilitação ou não regularize sua situação fiscal dentro do prazo estipulado, poderá ser excluída do processo de concessão, com base nos critérios estabelecidos no edital.

9.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

9.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:

Não se aplica.

9.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim ☒ Não

9.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

9.7.1. DA Visita Técnica:

8.7.1.1 A licitante deverá apresentar como parte da documentação para habilitação declaração formal, assinada pelo seu responsável, afirmando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da concessão, assumindo total responsabilidade pela veracidade deste ato OU declaração de abstenção de visita técnica, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a SMCEL em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos da concessão que vier a firmar.

8.7.1.2 A visita deverá ser agendada, devendo as interessadas entrar em contato para agendamento em horário comercial, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer através do telefone: (65) 3617-1261, contato: Patrícia Barcelo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão.

9.7.2. Qualificação econômico-financeira:

☒ SIM ☐ NÃO

Balanço patrimonial, Certidão de falência e Índices contábeis

9.7.3. Inscrição em entidade profissional

☐ Sim ☒ Não

9.7.4. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☒ Sim ☐ Não

9.7.5. Será exigido atestado de capacidade técnico-profissional ?

☐ Sim ☒ Não

9.7.6. Qualificação técnica:



SMCEL
CULTURA ESPORTE
E LAZER

Rua Barão de Melgaço, 3677 - Centro
CEP: 78.005-300 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3617-1261 - www.cuiaba.mt.gov.br

☒ Sim ☐ Não

9.7.7. A ser exigido da empresa licitante

9.7.6.1. Comprovação, por meio de atestado, certidão ou documento fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de aptidão da licitante para administração de complexo esportivo ou social ou similares com capacidade mínima para 1440 pessoas, com experiência em organização de competições esportivas e/ou eventos para no mínimo 1440 pessoas por apresentação

A empresa licitante deverá possuir em seu Objeto Social/CNAE atividade econômica principal: clube esportivo, social e similares ou SAF – Sociedade Anônima do Futebol.

9.7.6.2 A licitante deverá possuir sede dentro do município de Cuiabá.

9.7.7 Documentos de habilitação:

9.7.7.1 Apresentar Regularidade Fiscal (municipal, estadual e federal), Trabalhista e FGTS.

9.7.7.2 Documentos de Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova
- f) de diretoria em exercício.
- g) CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados

9.7.7.3. Necessidade de Autorização Legislativa

☒ Sim ☐ Não

Recomendamos a autorização legislativa para fins de concessão de direito real de uso.

9.7.8. Da vedação:

Não poderá participar empresas que já possuem concessão, gestão ou direito de uso de outras praças esportivas, complexos esportivos e arenas.

9.7.9. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

9.7.9.1. Qual o requisito previsto em lei especial?

Não se aplica.

9.8. Será vedada a participação de consórcios e holdings?

☒ Sim ☐ Não

9.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio e holdings:

9.8.1.1. O objeto licitado não envolve questões de alta complexidade;

9.8.1.2. Existem diversas empresas no próprio município de Cuiabá que possuem condições de suprir todos os requisitos deste Termo de Referência;

9.8.1.3. A vedação à participação de consórcios e holdings não inibe, nem diminui a competitividade;

9.8.1.4. A admissão de consórcio poderia implicar em prejuízo à fiscalização e execução do contrato.

9.8.1.5. A vedação de empresas em holding se dá por inibir a fiscalização do contrato, uma vez que neste caso o sócio majoritário fica oculto e sem saber que é, e ainda pelo fato de transformadas em holding poderia haver várias empresas controladoras, o que pode caracterizar conluio

9.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☐ Sim ☒ Não

9.9.1. Qual o limite de consorciados?

Não se aplica.

9.10. Infrações e penalidades no certame

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#).

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

10. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional

11. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Valor estimado total da contratação:

Não se aplica ao caso.

12.2. Data da conclusão da formação de preço:

Não se aplica ao caso.

12.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☐ Não

Não se aplica.

12.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Previsão orçamentária para a contratação

Não há previsão orçamentária

13.2. Rubrica orçamentária para a contratação

Não se aplica.

14. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não se aplica.

15. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2024.

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Interino de Cultura, Esporte e Lazer.

Ato GP nº 632/2024

Patrícia Barcelo da Silva

Diretora de Esportes- Matrícula 4921294

Responsável